



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2010.

AUTORIA: VEREADORES QUE COMPÕEM A BANCADA DO PMDB.

**À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01/2010,
QUE REAJUSTA O SALÁRIO DOS
SERVIDORES EFETIVOS,
COMISSIONADOS E AGENTES
POLÍTICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Dá nova redação ao **Art. 3º**.

Art. 3º. Os servidores ocupantes de cargos comissionados terão reajuste salarial no percentual de 9% (nove por cento) sobre o salário básico.

JUSTIFICAÇÃO

O **Inciso I**, do **Art. 29-A** da Constituição Federal do Brasil traz a seguinte redação no que diz respeito ao repasse mensal feito pelo Poder Executivo ao Legislativo: **Inciso I – oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes.**

A **Emenda Constitucional nº 58**, de 23 de setembro de 2009, alterou a redação do referido Inciso, reduzindo o percentual de repasse para 7% (sete por cento).

Considerando que no ordenado legal do nosso Município temos a **Lei Municipal nº 514**, de 22 de setembro de 2008, que em seu **Art. 1º** fixa em R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais) o subsídio de vereador deste Município, para a legislatura 2009 a 2012.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Considerando, ainda, que atualmente, a Presidência desta casa paga aos vereadores a título de subsídio uma percentagem aproximada de 70% (setenta por cento) do valor que legalmente deveria está sendo pago deste janeiro de 2009, alegando falta de recursos, e levando em consideração a redução respaldada pela referida Emenda Constitucional, o que agravou consideravelmente a situação.

Justifica-se a presente *Emenda* pelo fato de, uma vez aprovada a redação original, somente os agentes políticos do Poder Executivo serão beneficiados de forma imediata, exatamente por dispor de recursos financeiros suficientes. Já o Poder Legislativo ficará cada vez mais distante de ter condições de cumprir mais um diploma legal que entrará para o ordenado jurídico do nosso Município.

Plenário Ver. José Fabiano da Costa Teixeira, 26 de março de 2010.


JOÃO DE DEUS OLIVEIRA DE LIMA
VEREADOR - PMDB


MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO
VEREADOR - PMDB


DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA
VEREADOR - PMDB


JOSÉ HERMES ALVES
VEREADOR - PMDB

APROVADO EM
29 / 03 / 2010

PRÉSIDENTE